



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS**  
**CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Av. 1º de janeiro, 1748 – Centro – Araújios/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3011

**DECRETO Nº 426, DE 19 DE MARÇO DE 2020**

*Dispõe sobre medidas adicionais de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências*

O Prefeito Municipal de Araújios, MG, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 66, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 08 de março de 1990, e em atenção aos “considerandos” constantes do Decreto Municipal nº 425, de 17 de março de 2020, como ainda, em observância às Recomendações Administrativas 02/2020 e 03/2020 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais:

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o regime de Expediente Interno para a Administração Pública Municipal de Araújios, MG, no período compreendido entre 19 e 31 de março de 2020, em razão da pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus.

§1º. A Secretaria Municipal de Saúde, através de ato próprio, disporá sobre seu regime de funcionamento, haja vista a imprescindibilidade dos serviços por si prestados.

§2º. Ficam mantidas a realização das sessões de licitação, nos termos dos editais já publicados.

Art. 2º Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as aulas nas escolas e creches municipais.

Parágrafo único. O período de suspensão será computado, no calendário escolar, como antecipação de férias.

Art. 3º Fica criado o Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento do COVID-19, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, com competência para planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas de saúde pública a serem empregadas para a prevenção e controle da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

§1º Compete ao Comitê normatizar as medidas de prevenção, controle e enfrentamento da proliferação do Coronavírus para profissionais e usuários dos serviços de Saúde, Educação, Assistência Social, demais órgãos públicos e privados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS**  
**CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Av. 1º de Janeiro, 1748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3011

§ 2º A composição e a regulamentação do Comitê serão definidas em Portarias específicas.

Art. 4º Além de outras já previstas, ficam determinadas as seguintes medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19)

I - Todos os setores da Administração Pública Municipal, deverão prover condições de higienização das mãos com oferta de álcool 70%, em pontos de maior circulação, tais como, recepção, corredores e refeitório;

II - Fica determinado que os estabelecimentos privados do Município ofertarão álcool a 70% (setenta por cento) em locais acessíveis e visíveis ao público, e deverão controlar a quantidade de pessoas nos estabelecimentos para que não ocasione aglomeração de pessoas;

III - Fica suspensa a emissão de alvarás de autorização para realização de eventos públicos e privados em que ocorra a aglomeração de pessoas, incluindo os de música ao vivo, boates, shows, trem da alegria e similares, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

IV - Fica vedada a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas (Grupos e reuniões operativos, aulas de zumba, grupo de funcional, grupos de convivência do CRAS, grupos com atividade em locais fechados, em sua maioria formada por idosos, grandes eventos governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas, aniversários, formaturas, festas de casamento, eventos beneficentes e outros em salões privados e comunitários do município);

V - Fica vedada as atividades públicas e privadas de shows, festas, boates, casas de show, bares (baladas e similares);

VI - Fica vedado os velórios com aglomeração de pessoas;

VII - Suspensão do funcionamento de clubes sociais, academias esportivas e de práticas integrativas;

VIII – Suspensão do transporte de pacientes para consultas e exames eletivos fora do município, o mesmo ficará restrito a pacientes oncológicos, dialíticos e casos pontuais a serem avaliados;

XIX – Suspensão das consultas eletivas com especialistas, fisioterapia domiciliar e fisioterapia ambulatorial, a mesma ficará restrita a pacientes jovens no pós-operatório; consultas agendadas na atenção primária reduzidas, suspensão da coleta de citopatológicos, puericultura, consultas eletivas odontológicas;

XX - Suspensão das reuniões ordinárias de todos os conselhos municipais ficando permitidas somente as extraordinárias em situações urgentes;

XXI - Proibição de visitas em instituições de longa permanência de idosos – Lar Santo Ambrósio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

## CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3011

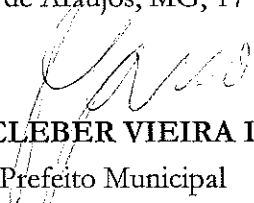
---

XXII - Dispensa do serviço aos servidores públicos municipais com 65 anos ou mais, servidores imunodeprimidos, servidores em tratamento oncológico;

XXIII - Restringir as visitas aos pacientes em observação no Pronto Atendimento Municipal;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID – 19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Prefeitura Municipal de Araújos, MG, 17 de março de 2020.

  
**FRANCISCO CLEBER VIEIRA DE AQUINO**

Prefeito Municipal

---